

18 a 20
de outubro

9º Fórum
Rondoniense
De Pesquisa

Inovações tecnológicas e os desafios na
Educação, Saúde e Diversidade.



SÃO LUCAS
JI-PARANÁ - RO

Afya

Dever constitucional de preservação do meio ambiente através da proteção dos povos originários

Igor Barbetto¹, Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana², Rosicler Carminato Guedes de Paiva³, Aline Nayara Garcia Guimarães⁴

¹Graduando em Direito, São Lucas JPR, igorbarbetto@hotmail.com

²Doutora em Filosofia pela Università di Pisa, em Itália, Docente do Curso de Direito, São Lucas, JPR, raquel.santana@saolucasjiparana.edu.br

³Especialista em Direito Penal e Processual Penal, em inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior. Coordenadora e Docente do Curso de Direito, São Lucas, JPR, rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br

⁴Especialista em Direito de Família e das Sucessões, Docente do Curso de Direito, São Lucas, JPR, aline.guimaraes@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A pauta relacionada à proteção do meio ambiente tem se feito cada vez mais presente e é tema central de discussão no que tange ao futuro da humanidade, mostrando-se necessário acentuar o protagonismo que os povos originários desempenham na defesa da biodiversidade. Neste sentido, correlacionar a preservação ambiental com a proteção dos povos indígenas, apontando o dever que o Estado possui na tutela protetiva de ambos é um exercício que deve ser praticado, de modo que a presente pesquisa visa analisar o papel constitucional na preservação do meio ambiente e como esse dever está intrinsecamente ligado à proteção dos direitos reconhecidos aos povos originários. Assim, surge a seguinte problemática: qual é a responsabilidade do Estado em preservar o meio ambiente frente ao texto Constitucional e qual é a correlação deste dever com a proteção dos povos originários. Sendo uma pesquisa que se justifica na medida em que sintetiza a legislação brasileira máxima, especificamente no que discorre sobre a preservação ambiental, tornando evidentes os objetivos do Estado brasileiro, no que diz respeito a tutela da biodiversidade e correlaciona esse propósito com o dever de proteção dos direitos dos povos originários. Portanto, o objetivo é analisar a garantia constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e apontar o dever de proteção dos povos originários como fator crucial e fundamental para que tal objetivo seja trabalhado de maneira consciente e bons resultados possam ser alcançados.

“Restam outros sistemas fora do solar a colonizar. Ao acabarem todos só resta ao homem (estará equipado?) a difícilíssima e perigosíssima viagem de si a si mesmo: pôr o pé no chão do seu coração experimentar colonizar civilizar humanizar o homem descobrindo em suas próprias inexploradas entranhas a perene, insuspeitada alegria de con-viver.”(ANDRADE, 1978, p. 20-22).

2. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica, baseada na leitura de artigos contemporâneos (2022-2023), com foco nas publicações da Revista Nature (nature.com), livros e legislação sobre a fundamentação teórica de princípios da

Constituição Federal, com foco na preservação do meio ambiente e na correlação que tal necessidade possui com a proteção dos povos indígenas. Como base da pesquisa, utilizaram-se, essencialmente, as plataformas do governo brasileiro (planalto.gov.br).

3. Resultados e Discussão

A raça humana vem esgotando ao máximo os recursos naturais visando o lucro a todo custo e, de maneira desenfreada tem se distanciado da ideia milenar de que integram um único organismo e, através de um negacionismo cada vez mais acentuado, tem contrariado estudos científicos que alertam a respeito dos impactos produzidos ao meio ambiente e as comprovadas consequências para a vida na terra. O comportamento de agir como se o amanhã não existisse se demonstra, também, pelas negligências relacionadas à garantia dos direitos básicos dos maiores guardiões do ecossistema, os povos originários. Logo, é de extrema importância que o texto constitucional seja colocado em prática fazendo com que os direitos relacionados ao meio ambiente e à proteção dos povos indígenas façam-se como uma prioridade para o Estado.

Alexandre de Moraes, (2022) define o papel da Constituição Federal

“A Constituição de um país é o texto normativo máximo de um Estado Democrático de Direito e configura a identidade sua identidade, sendo a parcela da ordem jurídica que rege o próprio Estado, enquanto comunidade e enquanto poder. É, portanto, o conjunto de normas (disposições e princípios) que recordam o contexto jurídico correspondente à comunidade política como um todo e aí situam os indivíduos e os grupos uns em face dos outros e frente ao Estado-poder, ao mesmo tempo em que definem a titularidade do poder, os modos de formação e manifestação da vontade política, os órgãos de que esta carece e os actos em que se concretiza”. (MORAES, p.01, 2022).

O nosso texto constitucional é extremamente claro em inserir o meio ambiente em um enfoque fundamental, influenciado pela Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, em 1972, marco importante na discussão sobre o tema e na internacionalização do Direito Ambiental.

Moraes (2022) aponta a relação de responsabilidade humanitária em preservar o meio ambiente

“[...] o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras, os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada. Deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada a capacidade da Terra de produzir recursos renováveis vitais. O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio representado pela flora e fauna silvestres, bem assim o seu ‘habitat’, que se encontram atualmente em grave perigo, por uma combinação de fatores adversos. “Em consequência, ao planificar o desenvolvimento econômico, deve ser atribuída importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres.” (MORAES, p.974, 2022).

Conforme a Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito difuso e de interesse coletivo, é de suma importância a adoção de medidas protetivas para esse patrimônio tão valioso para a humanidade como um todo, motivo pelo qual, proteger os guardiões desse recurso se torna imprescindível. Em fala recente a líderes internacionais, a ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, destacou que

“se 82% da biodiversidade do planeta está sob a guarda dos povos indígenas no mundo, é urgente proteger os direitos desses povos. Se os direitos dos povos indígenas no mundo, os modos de vida, estão ameaçados, toda essa biodiversidade está ameaçada. Se essa biodiversidade está ameaçada, portanto, a humanidade inteira está em risco” (Gov.br, 2023).

Os povos indígenas tem uma relação profunda e ancestral com a natureza, considerando-a sagrada e interligada a todas as formas de vida. Suas práticas tradicionais de manejo sustentável dos recursos naturais são fundamentais para a conservação dos ecossistemas e a manutenção da biodiversidade. No entanto, enfrentam ameaças constantes, como a destruição de seus territórios pela exploração madeireira, mineração, agronegócio e outras atividades predatórias. Essas práticas não apenas comprometem a sobrevivência dessas comunidades, mas também resultam na degradação dos ecossistemas e na perda irreparável da diversidade biológica. Nas palavras da ativista indígena Sônia Guajajara, em entrevista disponibilizada no portal de notícias (UOL, 2022): "Quando se destrói a floresta, quando se destrói o território indígena, está se destruindo o futuro de toda a humanidade".

Sendo assim, é um dever fundamentalmente constitucional, democrático e, acima de tudo, humano, reconhecer e respeitar os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas, promovendo a consulta e o consentimento livre, prévio e informado em todas as decisões que afetem suas terras e modos de vida. Além disso, é necessário fortalecer ações de preservação ambiental que considerem o conhecimento tradicional indígena, integrando-o a políticas de conservação e desenvolvimento sustentável.

Ao proteger e apoiar os povos indígenas, estamos ao mesmo tempo preservando a riqueza natural do planeta. Se não cuidarmos da natureza, se não respeitarmos a vida em todas as suas formas, o futuro será incerto para todos, indígenas e não indígenas. É nossa responsabilidade agir de forma consciente e unir esforços em prol da preservação do meio ambiente e da proteção de quem é ativamente responsável pela defesa da biodiversidade e assim garantir um futuro sustentável para as gerações presentes e futuras, devendo o Estado colocar em prática todos os esforços possíveis para esse fim.

Shirley Krenak (2022), em entrevista dada ao Jornal o Globo, relata que

“tudo o que vem de negativo para nossos povos se reflete no resto da sociedade, porque somos nós que estamos lá defendendo o que é mais sagrado no país, que é uma terra bem cuidada, não poluída, florestas em pé, rios sem poluição. Quando o governo não demarca as terras indígenas, sabemos que o meio ambiente vai sofrer com isso. A maioria das terras que ainda estão preservadas no nosso país são terras indígenas. Quando lutamos para fazer valer a nossa história, estamos pensando de forma coletiva”. (O GLOBO, 2022)

Artigo publicado na Revista Nature (2023) aponta que “a floresta amazônica, com metade das florestas tropicais remanescentes do planeta, é a região com maior

biodiversidade do planeta. É também megadiverso do ponto de vista cultural, com 1,7 milhões de pessoas pertencentes a 375 grupos indígenas, vivendo em 3.344 territórios indígenas”.

O mesmo estudo aponta que a preservação ambiental é de extrema importância tanto para a conservação da diversidade biológica quanto para o fornecimento de serviços essenciais aos seres humanos, como o abastecimento de água potável, a captura de carbono e a regulação climática e cada vez mais evidências indicam o papel crucial dos territórios indígenas na proteção contra ameaças e na preservação das florestas tropicais e dos serviços ecossistêmicos que elas oferecem. (NATURE, 2023)

4. Conclusão

A partir do desenvolvimento da pesquisa, foi possível concluir que o dever constitucional de assegurar difusamente um ecossistema equilibrado está intrinsicamente ligado à tutela protetiva dos direitos fundamentais relacionados aos povos indígenas, pois ambos são elementos essenciais para a sustentabilidade do nosso planeta. A luta pela preservação do meio ambiente não é apenas uma luta por salvar a natureza, mas também uma luta por garantir a sobrevivência e a dignidade dos povos indígenas.

5. Referências Bibliográficas

ANDRADE, Carlos Drummond de. As impurezas do branco. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978, p. 20-22.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. Fundamentos da constituição. Coimbra: Coimbra Editora, 1991. p. 41.

FERREIRA, Paula. Shirley Krenak: A natureza só consegue ficar equilibrada com a força de todos os biomas, O Globo, 2022.

MIRANDA, Jorge. Op. cit. p. 13-14 Ministério dos povos indígenas, 2022. Territórios indígenas são os mais preservados do país.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868.

NATURE, 2022. Protecting Brazilian Amazon Indigenous territories reduces atmospheric particulates and avoids associated health impacts and costs.

SANCHES, Pedro Alexandre, UOL, 2022. Sonia Guajajara: nós somos o próprio meio ambiente e nossa luta é a defesa da mãe Terra.